

**DECRETO Nº 10.024, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

*Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública visando atingir o equilíbrio orçamentário-financeiro, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilidade de dotação orçamentária e consequente recurso financeiro para atendimento de despesas de caráter contínuo, com folha de pagamento com seus desdobramentos, água, luz, telefone, sentenças judiciais, respeitando o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um rigoroso controle de despesas, pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de até 90% (noventa por cento) da previsão estabelecida na peça orçamentária.

§1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as dotações:

**I** -relativas aos grupos de despesa:

- a)** "Pessoal e Encargos Sociais";
- b)** "Juros e Encargos da Dívida"; e
- c)** "Amortização da Dívida";

**II** - destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatória, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

**Art. 2º** Ficam vedadas as realizações de despesas que ultrapassem o limite estabelecido no presente decreto.

**Art. 3º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 4º** O limite imposto pelo Artigo 1º deste decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Ficam ainda estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outros que poderão ser instituídos:

**I** - fica vedada:

**a)** a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** - ficam suspensos de forma temporária:

**a)** novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**b)** novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada, que será analisada pelo Prefeito Municipal;

**c)** novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

**d)** concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**III** - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

**IV** - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, com a instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**V** - redução dos contratos de prestação de serviços, aqueles em que há a possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, tentativa de acordo com os contratados para redução temporária dos valores contratados;

**VI** - suspensão, por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

**VII** - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto os autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

**VIII** – gastos com simpósios e viagens que não tenham como propósito a busca de recursos para programas e ações do governo;

**IX** - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

**X** - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30% (trinta por cento);

**XI** - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 30% (trinta por cento);

**XII** – revisão de todos os convênios celebrados pelo Município com recursos livres 0001 e imediata suspensão temporária de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciarem ações essenciais de interesse público, exceto os autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

**XIII** – nos contratos referentes a prestação de serviços de horas máquinas, o controle e a liberação para novas solicitações de serviços deverá ter a determinação exclusiva e expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e ordenadores de despesa a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração e Transparência, a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Procuradoria Geral, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º** As medidas de que trata o presente Decreto para atingimento do equilíbrio orçamentário-financeiro serão avaliadas permanentemente, e se constatadas como insuficientes, novas medidas de contenção serão estabelecidas.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.762, de 15 de março de 2017.

Santa Cruz do Sul, 10 de abril de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

